



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (SHOWS) PARA PROMOÇÃO E ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON DO ANO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE INGAÍ/MG, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Contrato Administrativo n.º __/2025.

Ref. Proc. Adm. N.º __/2025 - Inexigibilidade de Licitação n.º __/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INGAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.319/0001-28, com sede na Praça Gabriel de Andrade Junqueira n.º 30, Centro, Ingaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37.215-000, representado por seu Prefeito Municipal Giulliano Ribeiro Pinto.

1.2. CONTRATADA: contratação da empresa **55. 420.808 PAMELA VILAS BOAS NOGUEIRA**, inscrita no **CNPJ n.º 55.420.808/0001-10**, com sede na Rua Itumirim, n.º 144, Bairro Centro, na cidade de Ingaí/MG, detentora da exclusividade dos shows do artista **CESAR MOURA** em todo território nacional, para apresentação artística no dia 31 de dezembro de 2025, visando à animação das comemorações do Réveillon do ano de 2025 no Município de Ingaí/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato obedece aos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores modificações, alterações e demais legislações pertinentes, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente: A contratação da empresa **55.420.808 PAMELA VILAS BOAS NOGUEIRA**, inscrita no **CNPJ n.º 55.420.808/0001-10**, com sede na Rua Itumirim, n.º 144, Bairro Centro, na cidade de Ingaí/MG, responsável pela exclusividade dos shows do artista **CESAR MOURA**, para apresentação artística no dia 31 de dezembro de 2025, visando à animação das comemorações do Réveillon de 2025 no Município de Ingaí/MG.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A Contratada prestará os serviços constantes da Cláusula 3. DO OBJETO, conforme as seguintes determinações:

I – no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

São obrigações da Contratada:

- a) manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições informadas no Processo Administrativo n.º ____/2025 Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2025;
- b) atender a todas as normas pertinentes à qualidade, segurança, relativas à prestação dos serviços;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da apresentação artísticas, incluídas ainda, traslado, hospedagem, alimentação entre outras;
- d) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- h) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- i) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- j) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- k) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- I** - disponibilizar toda estrutura necessária à realização dos eventos (som, iluminação, palco, etc.);
- II** – responsabilizar com as despesas referente aos direitos autorais – ECAD;
- III** - realizar os pagamentos conforme valores e datas avençadas na Cláusula Sétima.

Parágrafo único. As despesas de alimentação e hospedagem dos artistas e demais colaboradores da Contratada, bem como quaisquer outras despesas derivadas deste Contrato serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante se compromete a pagar à Contratada a quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais). O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária (TED) no primeiro dia útil após a realização do show. No valor acima estão incluídos o cachê dos artistas e as despesas decorrentes da execução do objeto e das obrigações da contratada, inclusive tributos/e ou impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Tem o presente contrato como termo inicial a data de ____ de _____ de 2025 e como termo final a data de ____ de 202____, ressalvado o disposto no parágrafo único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas provenientes do presente contrato, serão utilizados recursos provenientes na seguinte rubrica orçamentária:

(491) 02.021.012.13.392.1302.2.286.3.3.90.39.00-1500000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos estipulados na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos do termo de referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As infrações administrativas e respectivas sanções são as previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,50% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 1,0 % (um por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

14.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1 Advertência, pela falta ao subitem 14.1, alínea “a”, quando não se justificar penalidade mais grave;

14.3.2 Multa Compensatória de:

- i. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”, do subitem 14.1;
- ii. de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”, do subitem 14.1;
- iii. de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b”, “h” a “l”, do subitem 14.1.

14.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g”, do subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 14.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 14.3.2 deste contrato.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

14.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

14.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os casos de rescisão do contrato são os definidos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Prefeito do Município demandante, através de fiscal devidamente designado, conforme condições previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais e necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e ainda, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de **Itumirim/MG**, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir os eventuais conflitos oriundos deste Contrato.

Justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam produzindo um só legal e jurídico efeito.

Prefeitura Municipal de Ingaí/MG, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE INGAÍ/MG
GIULLIANO RIBEIRO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

55.420.808 PAMELA VILAS BOAS NOGUEIRA
PAMELA VILAS BOAS NOGUEIRA
CNPJ/ MF n.º 55.420.808/0001-10
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____